JUSTUTOR

Questão Discursiva 03959

No âmbito do Direito Ambiental Internacional, discorra sobre fontes formais e materiais, princípios gerais e o conflito entre a soberania dos Estados e a proteção do meio ambiente nos danos ambientais transnacionais.

Resposta #006429

Por: Carlos Felipe 19 de Novembro de 2020 às 10:16

O direito ambiental internacional, que teve suas primeiras manifestações após acontecimentos históricos que marcaram um período de grande mutilação humana e destruição ambiental após duas grandes guerras mundiais, fez surgir à necessidade de produção de normas internacionais que assegurassem um meio ambiente equilibrado, já que este tem como principal caraterística sua universalidade, em que um dano ambiental ocorrido em determinado país pode refletir negativamente em todos os outros.

Ademais, as novas descobertas científicas também impulsionaram uma maior mobilização mundial em defesa do meio ambiente, como por exemplo, a descoberta do “Buraco” na camada de ozônio, segundo a doutrina, esses acontecimentos fundamentais para elaboração dos primeiros princípios ambientais, são considerados fontes materiais do direito ambiental.

Como primeiro marco nas discussões internacionais sobre o tema, a Conferência de Estocolmo sobre o meio ambiente humano, em 1972, teve como fruto a Declaração do Meio Ambiente, em que se definiu, dentre outros temas, o conceito de “desenvolvimento sustentável”. As fontes do Direito Internacional Ambiental são as do Direito Internacional, tal como enumeradas pelo art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça: tratados, o costume internacional, os princípios gerais do direito, as decisões judiciárias e a doutrina dos autores mais qualificados. Dentre as quais podemos destacar a já mencionada conferência de Estocolmo e a Conferência das nações unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO 92), que originou a agenda 21, de grande valia para o meio ambiente, como também o Protocolo de Kyoto de 1997, em que se discutiram as emissões de gases causadores do efeito estufa.

Diante de toda problemática ambiental, o poder soberano dos estados fica sujeito à observação das obrigações internacionais e ao respeito dos princípios consagrados no direito internacional do meio ambiente, visto que não se pode mais admitir que a soberania consista na liberdade dos estados de atuarem de forma independente e isolada, pois, deve agir dentro de uma cooperação internacional em prol de interesses comuns. Em razão do exposto, os Estados devem respeitar alguns princípios gerais, dentre eles o princípio da responsabilidade comum porém limitada, princípio da cooperação e os princípios da prevenção e precaução.

Resposta #007300

Por: gchamber 9 de Junho de 2023 às 12:00

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, tendo a Constituição Federal imposto ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, da Constituição Federal). É certo que a precoupação com a proteção ambiental deve ultrapassar as fronteiras estatais, porquanto não é novidade que, no ecossistema, pessoas de diferentes regiões do globo podem ser afetadas por circunstâncias diversas, sendo ou não protetora ambiental, já que os danos não se restringem aos limites territoriais do Estado em que ocorreram.

Nesse cenário, é importante que os diversos Países estabeleçam ações cooordenadas para proteção e preservação ambiental, o que não se mostra tarefa simples, dados os diferentes interesses políticos, sociais e econômicos, bem como o desafio inerente à coercitividade do Direito Internacional, a soberania.

Com efeito, a disciplina do Direito Ambiental Internacional tem avançado, encontrando fundamento em tratados e em outros documentos internacionais. Nesse sentido, são fontes formais os tratados já celebrados em matéria ambiental, tais como o Tratado do Antártida, o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris, dentre outros documentos reveladores de compromissos internacionais assumidos pelos Estados. Existem ainda outros documentos internacionais que funcionam como soft law e, de todo modo, podem ser fontes materiais, tais como a Declaração de Estocolmo e a Declaração do Rio 92, que servem de referência para o tratamento da questão ambiental.

O Direito Internacional Ambiental também é orientado por alguns princípios, como o da solidariedade, porque inexiste frotneira para o dano ambiental, o da cooperação internacional, o da responsabilidade comum, a da promoção do desenvolvimento sustentável, o da informação e da precaução.

Nessa cooperação para preservação ambiental, é desafiadora a reparação de danos internacionais. Destarte, a competência prioritária para tratar da preservação embiental dentro de um território é do Estado que exerce soberania sobre ele. Não obstante, considerando o princípio da solidariedade e, como já mencionado, a inexistência de fornteira ao dano ambiental, pode o Estado buscar ajuda material para reparação de eventuais danos, bem como estimular a adoção de práticas preservacionistas e sustentáveis, especialmente com os seus Estados fronteiriços, visando ao desenvolvimento sustentável da área. No campo do Direito Internacional, conta-se aqui também com a cooperação entre os Estados e a solidariedade entre as pessoas.

Resposta #007354

Por: Sniper 30 de Dezembro de 2023 às 14:01

As fontes formais do Direito Ambiental Internacional são os tratados e declarações internacionais, já as fontes materiais são os movimentos populares, as descobertas científicas e a doutrina jurídica internaional sobre o tema.

Há basicamente quatro princípios gerais do Direito Ambiental Internacional, quais sejam:

a) Princípio da cooperação internacional tem como objetivo principal a cooperação entre os Estados para a preservação do meio ambiente.

b) Princípio da poluição transfonteiriça significa dizer que mesmo que a poluição ultrapasse os limites territóriais de um Estado, ele ainda é responsável por tais danos ambientais.

Por fim, quando há conflito entre a soberania dos Estados e a proteão do meio ambiente nos danos ambientais transnacionais há uma certa relativização da soberania em razão de uma nova ordem pública transnacional.